



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 958, de 6 de novembro de 2020

Homologa o Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.929/2006, com as modificações posteriormente procedidas,

considerando o contido no Ofício nº 060/2020-FAPES, desta data, e na Ata nº 010/2020, de 12 de agosto de 2020, dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV, conforme anexo que integra este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Decreto nº 777, de 8 de dezembro de 2008](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO – TOLEDOPREV

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Este Regimento dispõe sobre as normas, a organização e o funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV.

Parágrafo único – O Regime Próprio de Previdência Social é órgão de direito coletivo, tendo como segurados todos os servidores titulares de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, e seus beneficiários, os aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES**

Art. 2º – Constituídos como órgãos de administração e fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social, os Conselhos referidos no artigo anterior têm por finalidade zelar pela garantia dos direitos dos segurados do TOLEDOPREV e de seus beneficiários.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º – A estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV tem a seguinte composição:

- I – Coordenação, exercida pelo Diretor-Executivo;
- II – Conselho de Administração – CA;
- III – Conselho Fiscal – CF;
- IV – Comitê de Investimentos – CI.

Art. 4º – A Coordenação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo será exercida por servidor ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Prefeito, dentre servidores titulares de cargo efetivo ou inativo, indicado pelo Conselho de Administração do FAPES/TOLEDOPREV, que atenda os seguintes requisitos mínimos e outros estabelecidos neste Regimento Interno:

- I – tenha mais de cinco anos de serviço prestado ao Município de Toledo;
- II – possua formação em nível superior, preferencialmente nos cursos de Administração, Ciências Contábeis ou Econômicas, Direito ou congênere a qualquer desses;
- III – comprove ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida nos termos da Portaria nº 9.907/2020;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV – comprove experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

V – não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

Parágrafo único – A Coordenação do Regime Próprio de Previdência Social será exercida pelo Diretor-Executivo do TOLEDOPREV ou seu sucedâneo.

Art. 5º – O Conselho de Administração – CA do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo é composto pelos seguintes membros:

I – três representantes, designados, com seus respectivos suplentes, pelo Chefe do Executivo, vinculados a Administração Pública Municipal

II – três representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo dois representantes dos segurados em atividade e um representante dos segurados aposentados e beneficiários, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento.

Art. 6º – O Conselho Fiscal – CF do Regime Próprio de Previdência Social é composto por:

I – dois representantes, designados, com seus respectivos suplentes, pelo Chefe do Executivo, vinculados à Administração Pública municipal;

II – dois representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência, sendo um representante dos segurados em atividade e um representante dos segurados aposentados e beneficiários, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento.

Art. 7º – Os membros do CA e do CF, exceto os representantes dos segurados aposentados e beneficiários, deverão estar há, pelo menos, cinco anos no serviço público municipal de Toledo e possuir formação em nível superior, preferencialmente nos cursos de Administração, Ciências Contábeis ou Econômicas, Direito ou congêneres a qualquer desses.

Parágrafo único – Os membros do CA representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, não poderão estar exercendo função gratificada ou cargo comissionado na administração pública, exceto as gratificações outorgadas em vista de eleição direta para a escolha da direção das instituições educacionais.

Art. 8º – Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os membros do Comitê de Investimentos do TOLEDOPREV, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º – A comprovação de que trata o **caput** deste artigo será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será efetuada mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II – no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações nele previstas.

§ 2º – Verificando-se qualquer das situações impeditivas a que se refere o **caput** deste artigo, as pessoas nele mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções.

§ 3º – A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no **caput** deste artigo verificará a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 9º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV não receberão remuneração pelo desempenho de suas funções, sendo suas atividades consideradas relevantes ao serviço público.

Parágrafo único – Sempre que houver necessidade dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração de participar de treinamentos e/ou realizar atividades relativas ao TOLEDOPREV, a Coordenação do TOLEDOPREV solicitará à Secretaria de Recursos Humanos a liberação dos respectivos servidores para o desempenho de tais atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CA E DO CF

Art. 10 – Ao Conselho de Administração do TOLEDOPREV compete:

I – estabelecer diretrizes gerais e acompanhar a execução das políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Regime Próprio de Previdência Social;

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o Regime Próprio de Previdência Social, na forma da lei;

V – definir as competências e atribuições da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV;

VI – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno, do regime próprio de previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

XIV – aprovar a política de investimentos anual dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

XV – aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XVI – emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XVII – acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XVIII – indicar ao Chefe do Executivo, pessoa dentre os servidores titulares de cargo efetivo ou inativo para exercer o cargo de Diretor-Executivo do TOLEDOPREV, e propor a sua exoneração.

Art. 11 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

III – registrar em atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;

IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V – relatar ao CA, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IX – acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

X – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CA e pela Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV;

XI – submeter ao CA proposta de alteração no seu regimento;

XII – acompanhar a realização do cálculo atuarial anualmente;

XIII – solicitar ao atuário informações complementares acerca do cálculo atuarial quando entender que há necessidade;

XIV – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XV – zelar pela gestão econômico-financeira;

XVI – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- XVII – examinar a conformidade dos atos dos gestores do Regime Próprio de Previdência em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários;
XVIII – subsidiar o Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E PERÍODO DE MANDATO

Art. 12 – As eleições para o CA e CF acontecerão a cada dois anos procedendo-se à renovação alternada de seus membros, de acordo com os seguintes critérios:

I – na primeira eleição após a vigência deste Regimento Interno, serão renovados:

a) um terço dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho de Administração;

b) a metade dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho Fiscal.

II – na eleição seguinte, serão renovados:

a) os outros dois terços dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho de Administração;

b) a outra metade dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho Fiscal.

III – nas eleições seguintes, observar-se-ão, na mesma ordem, os critérios estabelecidos nos incisos anteriores.

Parágrafo único – Na eleição referida no inciso I do **caput** deste artigo serão substituídos um terço dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho de Administração e a metade dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho Fiscal, ficando o mandato dos demais conselheiros eleitos prorrogado por 2 (dois) anos, até a eleição seguinte, aplicados os seguintes critérios:

I – no Conselho de Administração, terá prorrogado o mandato, dentre os conselheiros eleitos pelos segurados em atividade, o que atender o disposto no artigo 8º e que possua a certificação estabelecida no **caput** do artigo 16 deste Regimento, ou se ambos os atenderem, o que tiver obtido o maior número de votos por ocasião de sua eleição;

II – no Conselho Fiscal, terá prorrogado o mandato o conselheiro eleito que atender o disposto no artigo 8º e que possua a certificação estabelecida no **caput** do artigo 16 deste Regimento, ou se ambos os atenderem, o que tiver formação escolar, em nível superior, nos Cursos de Ciências Contábeis ou Econômicas, Administração, Direito ou congêneres a qualquer desses.

Art. 13 – A indicação dos representantes do Poder Executivo municipal nos colegiados também se fará a cada dois anos, procedendo-se à sua renovação alternada, observados os seguintes critérios:

I – por ocasião da eleição referida no inciso I do **caput** do artigo anterior, serão renovados:

a) dois terços dos membros indicados (titulares e suplentes) do Conselho de Administração;

b) a metade dos membros indicados (titulares e suplentes) do Conselho Fiscal.

II – por ocasião da eleição referida no inciso II do **caput** do artigo anterior, serão renovados:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

a) um terço dos membros indicados (titulares e suplentes) do Conselho de Administração;

b) a outra metade dos membros indicados (titulares e suplentes) do Conselho Fiscal.

III – nos períodos seguintes, observar-se-ão, na mesma ordem, os critérios estabelecidos nos incisos anteriores.

Parágrafo único – Na indicação referida no inciso I do **caput** deste artigo serão substituídos dois terços dos membros designados (titulares e suplentes) do Conselho de Administração e a metade dos membros designados (titulares e suplentes) do Conselho Fiscal, a critério do Chefe do Executivo, observadas as exigências contidas no artigo 8º e no **caput** do artigo 16 deste Regimento, ficando o mandato dos demais conselheiros indicados prorrogado por 2 (dois) anos, até a designação a ser feita pelo Executivo na eleição seguinte.

Art. 14 – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV, eleitos e indicados, na forma dos artigos anteriores, serão empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução uma vez.

Art. 15 – Os Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – TOLEDOPREV, elegerão, dentre os seus integrantes, um presidente e um secretário, para desempenharem as respectivas funções por 4 (quatro) anos, admitida uma recondução aos cargos.

Art. 16 – A Coordenação do TOLEDOPREV, o Gestor de Recursos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os integrantes do Comitê de Investimentos do TOLEDOPREV, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma de regulamentação a ser expedida pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

Parágrafo único – A certificação prevista no **caput** deste artigo somente será exigida após publicação da regulamentação a ser expedida pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, observados os prazos de adaptação previstos na norma federal.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO, DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – São atribuições da Coordenação do Regime Próprio de Previdência Social do Município:

I – administrar o TOLEDOPREV, estando sujeito ao acompanhamento e fiscalização do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – assinar, em conjunto com o(a) Secretário(a) de Recursos Humanos, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município;

III – coordenar os servidores cedidos, indispensáveis à administração do TOLEDOPREV;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV – manter atualizados os dados referentes às aplicações do Fundo, bem como o montante dos valores em caixa;

V – administrar o pagamento dos benefícios devidos pelo Município aos segurados e beneficiários definidos pela Lei nº 1.929/2006;

VI – fornecer à Secretaria de Recursos Humanos, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social do Município, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial;

VII – convocar e coordenar as eleições para a escolha dos representantes dos segurados e beneficiários para comporem o CA e o CF e constituir a Comissão responsável pela sua realização;

VIII – intermediar a comunicação entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

IX – elaborar a proposta de política de investimentos anual dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

X – homologar as informações relativas a aposentados, pensionistas e servidores ativos para a realização do cálculo atuarial.

Art. 18 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – assegurar pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social;

III – solicitar à Secretaria de Recursos Humanos os recursos necessários à plena execução das atividades do Conselho.

Parágrafo único – Ao Presidente do CA cabe, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate nas decisões.

Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

II – assinar as correspondências oficiais do Conselho;

III – proceder à apuração de eventuais irregularidades;

IV – tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das funções ou atribuições por parte dos conselheiros;

V – solicitar à Secretaria de Recursos Humanos os recursos necessários à plena execução das atividades do Conselho.

Parágrafo único – Ao Presidente do CF cabe, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate nas decisões.

Art. 20 – Compete aos Secretários do CA e do CF do TOLEDOPREV:

I – manter organizados os documentos e registros do TOLEDOPREV;

II – redigir, a pedido do Presidente, as correspondências e comunicações aos membros dos Conselhos;

III – registrar em ata as discussões e as decisões tomadas nas reuniões;

IV – registrar as presenças dos conselheiros às reuniões;

V – informar ao Presidente do Conselho e à Coordenação do TOLEDOPREV os casos de ausências não justificadas dos conselheiros, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 21 – O Presidente e o Secretário do CA e do CF serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por membros designados pelos respectivos Presidentes, por período não superior a trinta dias consecutivos.

Art. 22 – Os membros do CA e do CF não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano.

Art. 23 – Em caso de vacância no CA e no CF, assim entendida a decorrente da ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas num mesmo ano, o membro titular será substituído pelo seu suplente e designado outro representante para a vaga na suplência.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



Art. 24 – As reuniões ordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas mensalmente, podendo reunir-se, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§ 1º – As reuniões ordinárias de que trata o **caput** deste artigo deverão ser convocadas pelos presidentes dos respectivos conselhos com, no mínimo, cinco dias de antecedência, informando no edital de convocação a pauta da reunião, local, data e horário.

§ 2º – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros titulares, de cada Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º – As decisões do CA e do CF serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º – Os Conselhos de Administração e Fiscal realizarão suas reuniões separadamente, podendo fazê-las em conjunto quando a pauta a ser discutida exigir a presença de ambos.

Art. 25 – O Diretor-Executivo do Regime Próprio de Previdência participará, sem direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CA e do CF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CA e do CF, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 27 – Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CA pode solicitar, a qualquer tempo, a custo da Secretaria de Recursos Humanos, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 28 – Incumbirá à Secretaria de Recursos Humanos proporcionar ao CA e ao CF os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 29 – O TOLEDOPREV atuará com base nos dados fornecidos pela Secretaria de Recursos Humanos, que procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo Regime, com periodicidade não superior a um ano.

Art. 30 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 6 de novembro de 2020.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
Diretora-Executiva do TOLEDOPREV

JALDIR ANHOLETO
Presidente do Conselho de Administração

LUCÉLIA GIARETTA MATTIELLO
Presidente do Conselho Fiscal